



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 333, DE 2013** **(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de
Resolução nº 28, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2013, que *autoriza a União a realizar operação financeira externa, mediante formalização do Acordo de Liquidação Antecipada de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Gabão, no valor equivalente a US\$ 24.085.115,78 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos), para extinção da dívida oficial gabonesa para com o Brasil.*

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 2013.

 - Presidente
 - Relator


ANEXO AO PARECER Nº 333, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução
nº 28, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2013

Autoriza a União a realizar operação financeira externa, mediante formalização do Acordo de Liquidação Antecipada de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Gabão, no valor equivalente a US\$ 24.085.115,78 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quinze dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), para extinção da dívida oficial gabonesa com o Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, é a União autorizada a realizar operação financeira externa mediante a formalização do Acordo de Liquidação Antecipada de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Gabão, no valor equivalente a US\$ 24.085.115,78 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quinze dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), para extinção da dívida oficial gabonesa com o Brasil.

Parágrafo único. O Acordo a que se refere o *caput* tem por objeto a liquidação antecipada da dívida da República do Gabão com o Brasil, oriunda de financiamento com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (Proex/Financiamento).

Art. 2º A operação externa referida no art. 1º e consubstanciada no respectivo Acordo Relativo ao Reembolso Antecipado da Dívida da República do Gabão tem as seguintes características financeiras básicas:

I – valor da liquidação antecipada da dívida: US\$ 24.085.115,78 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quinze dólares norte-americanos e setenta e oito centavos);

II – montante em atraso em 2007: US\$ 1.149,01 (mil, cento e quarenta e nove dólares norte-americanos e um centavo);

III – juros acumulados: US\$ 1.913.205,17 (um milhão, novecentos e treze mil, duzentos e cinco dólares norte-americanos e dezessete centavos);

IV – dívida vincenda entre 2009 e 2019: US\$ 25.740.406,22 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e seis dólares norte-americanos e vinte e dois centavos);

V – deságio aplicado para pré-pagamento: US\$ 3.569.644,62 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos);

VI – valor resultante da dívida vincenda: US\$ 22.170.761,60 (vinte e dois milhões, cento e setenta mil, setecentos e sessenta e um dólares norte-americanos e sessenta centavos);

VII – valor pago pelo Gabão relativo aos atrasados em 2007: US\$ 1.149,01 (mil, cento e quarenta e nove dólares norte-americanos e um centavo);

VIII – valor já depositado no Banco do Brasil relativo ao pré-pagamento da dívida vincenda: US\$ 24.083.966,77 (vinte e quatro milhões, oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e setenta e sete centavos).

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, em 08/05/2013.